



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0896/10  
PLL N° 036/10

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 173/12 – CCJ  
AO VETO PARCIAL**

**Institui o Sistema de Diagnóstico da Situação da Mulher e o Índice de Qualidade de Vida da Mulher no Município de Porto Alegre, determina que o Executivo Municipal organize prestação de contas pública da evolução dos indicadores e dos subindicadores relativos à mulher no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Toni Proença.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 9), concluiu:

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que os conteúdos normativos dos arts. 8º, 12 e 13 da proposição, por consubstanciarem imposição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j., atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

O autor, após tomar ciência do Parecer Prévio, não apresentou Contendação.

A Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11 a 17) opinou, inicialmente, pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (fls. 19 e 20), a Comissão de Urbanização Transportes e Habitação (fl. 22), e a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (fls. 25 e 26) manifestaram-se pela rejeição do Projeto.

E, por fim, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente (fls. 28 e 29) opinou pela aprovação do Projeto.



**PARECER Nº 173/12 – CCJ**  
**AO VETO PARCIAL**

Após, com o retorno do expediente à Cefor, nos termos do artigo 107, § 2º, do Regimento, foi exarado novo parecer por aquela Comissão, pela rejeição do Projeto.

A proposta foi aprovada por esta Casa na Sessão de 21 de março de 2012, e, após tramitação e apresentação de Emenda à Redação Final, foi encaminhada ao Executivo no dia 25 de abril de 2012.

Entendeu, contudo, o senhor prefeito, por vetar parcialmente o Projeto, pelos fundamentos expostos nas Razões do Veto Parcial constantes nas fls. 44 e 45.

Assim, acolhendo motivos e fundamentos técnicos e legais expostos nas Razões de Veto, entendemos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2012.

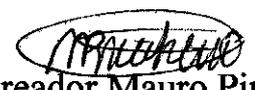
Vereador **Sebastião Melo,**  
Relator.

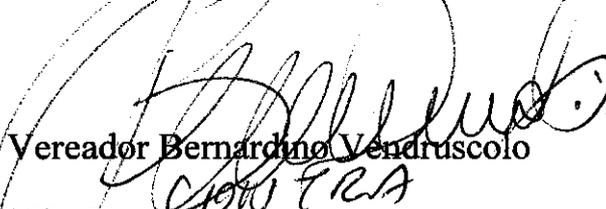
Aprovado pela Comissão em 12-6-12

  
Vereador Luiz Braz – Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro  
CONTRA

  
Vereador Bernardino Vendruscolo  
CONTRA  
/JS/LAB

Vereador Waldir Canal